Óreão de Divulgação Oficial do Município Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Ponta Porã-MS, 22 de agosto de 2006 Edição 0164

R\$ 1,00

Poder Executivo

Leis

Lei nº 3.493, 18 de Agosto de 2006.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 3° DA LEI 3.380, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 3° da Lei 3.380, de 28 de junho de 2006 para a data de 31 de dezembro de 2006.

Art. 2° - O imóvel determinado pelo lote 03 da Travessa dos Poderes, centro, nesta cidade de Ponta Porã – MS, reverterá imediatamente ao domínio municipal sem qualquer indenização caso não seja dada a destinação estampada no artigo 2° da Lei 3.380, de 28 de junho de 2006.

Art. $\hat{3}^{\circ}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 18 de Agosto de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3.494, de 18 de Agosto de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar a Comunidade "Sara Nossa Terra" de Ponta Porã – MS, fundada em 12 de Março de 1997, com sede e foro no Município de Ponta Porã, a área de terreno determinada pela Quadra 17 do loteamento Residencial Julia de Oliveira Cardinal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a doar a Comunidade "Sara Nossa Terra" de Ponta Porã – MS, fundada aos 12 de março de 1997, com sede e foro na rua duque de Caxias nº64, centro, desta cidade de Ponta Porã, a área de terreno urbano determinada pela quadra 17, do Loteamento denominado "Residencial Julia de Oliveira Cardinal", medindo 80,00 x 225,00, perfazendo uma área de 18.000m², com as seguintes confrontações: Ao Norte: com a Rua Itibiré Vieira, medindo 80,m; Ao Sul: com a Rua Julio Toffoli, medindo 80,00m; Ao Leste: com a Rua Dacília Escobar Vieira, medindo 225,00m; A Oeste: com a Rua Inácio Subtil de Oliveira, medindo 225,00 metros.

Artigo 2°. O imóvel supramencionado deverá ser destinado à construção de uma chácara de retiros, que tem por objetivo incentivar a pratica religiosa através da comunhão e o lazer dos fieis.

Artigo 3º. A Comunidade Evangélica "Sara Nossa Terra" de Ponta Porã, deverá concluir a construção da Chácara de Retiros no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 4º. A área de terreno doada não poderá ser alienada, penhorada, ou sofrer qualquer gravame enquanto não satisfeitas as exigências desta Lei.

Artigo 5°. Não ocorrendo o término da Chácara de Retiros no prazo determinado no artigo terceiro desta Lei, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 18 de Agosto de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei 3.495, de 18 de Agosto de 2006.

"Altera dispositivos da Lei 3.128/99, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei 3.128, de 14 de setembro 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7° - A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador, nos termos estabelecidos no Plano de Cargos e Remunerações do Município de Ponta Porã, Lei 028/2006, com remuneração correspondente ao cargo de Assessor Executivo – DAS4.

Art. 2°. Fica revogada a Lei n° 3.219, de 23 de outubro de 2001, bem como, todas as demais disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 18 de Agosto de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3.496, 18 de Agosto de 2006.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade". Autor: Poder Executivo

, tator i rodor Extodutivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a alienar à Sra. Tânia Hazime Bitencourt, o excesso medindo 5,20 x 42,50 x 3,20 x 42,21m, perfazendo uma área de 168,00m², existente ao lado da fração da chácara "CC" determinado pelo n° 12, de propriedade da Sra. Tânia Hazime Bitencourt, situado na Rua Tiradentes esquina com Rua José Gomes Neto, nesta cidade.

Art. 3º - O preço da alienação conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 30,00m² (trinta reais o metro quadrado), totalizando o montante de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), que deverá ser pago à vista ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 4° - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

 $\text{Art. } 5^{\circ}$ - A alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Fica dispensada a realização de licitação por força da alínea "a", do inciso I do artigo 17, da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. $8^{\rm o}$ - Revogam-se as disposições em contrário. Ponta Por $\bar{\rm a}/{\rm MS}$, 18 de Agosto de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3.497, de 18 de Agosto de 2006

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade". Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a alienar o imóvel localizado no Lote 10, quadra 02, do Loteamento denominado Residencial Emilio de Andrade, nesta cidade, medindo 12,00x30,00ms, confrontando ao Norte: com o lote 09; Ao Sul: com o lote 11; a Leste: com a Rua Jardim dos Estados e a Oeste: com o lote 02.

Art. 2°. Para a alienação do imóvel, após a autorização legislativa, será precedida uma avaliação e posterior leilão.

Art. 3º. O Município poderá efetuar permissão de uso do imóvel a qualquer interessado, até que se proceda o trâmite legal para a alienação mediante leilão, desde que o permissionário assuma o compromisso de consertar danos existentes atualmente no telhado do prédio e mantenha o mesmo nas atuais condições de uso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porã/MS, 18 de Agosto de 2006.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3.498, de 21 de Agosto de 2006.

Declara de Utilidade Pública Municipal O Moto Clube Renegado da Fronteira.

Autor: Vereador João Bala

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, o Moto Clube Renegado da Fronteira, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ponta Porā/MS, 21 de Agosto de 2006.

> Flávio Kayatt Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar № 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente: Veimar Souza Marques Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223

INTIMAÇÃO EDITALÍCIA

Ilmo, Sr.

FERNANDO JORGE DA SILVA, Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 163, de 12 de dezembro de 2005, o Prefeito Municipal Sr. Flávio Esgaib Kayatt, comunico a Vossa Senhoria através deste Edital a Instauração de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se V. Sa. intimado, para os devidos efeitos legais, a partir da data de publicação do presente, especialmente para lhe assegurar o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Advertimos ainda que, a inércia do sindicado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste, acarretará no julgamento à revelia; ocasião em que respeitando o disposto na Lei nº 027/2006, será nomeado um defensor dativo.

Informamos ainda que o processo administrativo disciplinar em questão encontra-se à disposição de V. Sa., para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Ponta Porã-MS, 17 de agosto de 2006.

Mauricio Dorneles Cândia Junior Presidente da Comissão Disciplinar

INTIMAÇÃO EDITALÍCIA

Ilm^a. Sr^a.

ROSELI RODRIGUES MARTINS, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 163, de 12 de dezembro de 2005, do Prefeito Municipal Sr. Flávio Esgaib Kayatt, comunico a Vossa Senhoria através deste Edital a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se V. Sa. intimado, para os devidos efeitos legais, a partir da data de publicação do presente, especialmente para lhe assegurar o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Advertimos ainda que, a inércia do sindicado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste, acarretará no julgamento à revelia; ocasião em que respeitando o disposto na Lei nº 027/2006, será nomeado um defensor dativo.

Informamos ainda que o processo administrativo disciplinar em questão encontra-se à disposição de V. Sa., para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Ponta Porã-MS, 17 de agosto de 2006.

Mauricio Dorneles Cândia Junior Presidente da Comissão Disciplinar

INTIMAÇÃO EDITALÍCIA

Ilmo. Sr.

DANIEL DA ROSA PINTO, Auxiliar de Disciplina, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 163, de 12 de dezembro de 2005, do Prefeito Municipal Sr. Flávio Esgaib Kayatt, comunico a Vossa Senhoria através deste Edital a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, considerando-se V. Sa. intimado, para os devidos efeitos legais, a partir da data de publicação do presente, especialmente para lhe assegurar o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. Advertimos ainda que, a inércia do sindicado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação deste, acarretará no julgamento à revelia; ocasião em que respeitando o disposto na Lei nº 027/2006, será nomeado um defensor detivo.

Informamos ainda que o processo administrativo disciplinar em questão encontra-se à disposição de V. Sa., para que V. Sa. tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão, que se encontra instalada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Ponta Porã-MS, 17 de agosto de 2006.

Mauricio Dorneles Cândia Junior Presidente da Comissão Disciplinar